



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 75820 / 2021 - SEI Nº 18.0.000085787-0**

Nono termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de saúde, registrado sob o n. 70.445, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Mauro Fett Sparta de Souza, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob nº 92.815.000/0001-68, com sede na Rua Professor Annes Dias, nº 295, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Alfredo Guilherme Englert, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos dos arts. 57, II, 58, I, e 65, I, a e b, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo contratual, alteração no DDA para ajustes na produção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, prorrogação e redução dos leitos de UTI COVID e leitos de Enfermaria COVID.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** Nos termos da cláusula 14.1 do contrato original, fica o mesmo prorrogado por mais 12 meses, a contar de 08/09/2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DDA**

**3.1.** Fica alterado o Documento Descritivo Assistencial, corrigindo o valor de Produção de Média Complexidade Hospitalar (sem produção COVID), para R\$ 1.836.126,09 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil cento e vinte e seis reais e nove centavos) e corrigindo o valor de Produção de Média Complexidade (com produção COVID) para R\$ 2.151.000,00 (dois milhões cento e cinquenta e um mil reais), com alterações a contar do VI Termo Aditivo.

**3.1.1.** As correções efetuadas não alteram o valor da Média Complexidade Hospitalar, assim como o valor total do contrato.

**3.2.** Fica alterado o Documento Descritivo Assistencial para ajuste na oferta de procedimentos, a contar desta renovação contratual, da seguinte forma:

**a)** fica alterado o valor de Produção de Alta Complexidade Ambulatorial para R\$ 2.801.465,64 (dois milhões, oitocentos e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

**b)** fica alterado o valor da Alta Complexidade Hospitalar que passará para R\$ 2.417.730,33 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil setecentos e trinta reais e trinta e três centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REDUÇÃO DE LEITOS COVID**

**4.1.** Fica prorrogado até junho de 2021, o repasse do valor mensal de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), correspondendo ao incremento de 10 Leitos de UTI PED (COVID).

**4.2.** Ficam reduzidos de 10 para 05 os leitos de UTI PED (COVID), a contar de julho de 2021 até agosto de 2021, sendo o repasse do valor mensal de R\$ 240.000,00, considerando a Portaria GM/MS Nº 2.128 de 26 de agosto de 2021.

**4.3.** Ficam reduzidos de 90 para 44 leitos de UTI COVID e ficam reduzidos de 74 para 23 leitos de UI COVID (enfermaria) por mais 92 dias, a contar de setembro de 2021, sendo o valor de R\$ 12.657.370,12 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta reais e doze centavos) para o total de 92 dias.

**4.3.1.** Permanecem as regras de repasse para os leitos, utilizados ou livres, sendo que, caso os leitos sejam bloqueados para outros fins que não a assistência ao paciente do SUS, o valor integral do custeio daquele leito será descontado (seja custo fixo ou variável) pelo tempo que este bloqueio ocorrer.

**4.3.2.** A operação poderá sofrer elevações ou diminuições no número de leitos, sempre ressalvado o limite do recurso aprovado para esta finalidade.

**4.3.3.** Considerando a natureza da forma e métrica de repasse, caso haja necessidade e recurso disponível, a operação poderá seguir para os meses subsequentes, até o limite do recurso aprovado para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

**5.1.** O valor anual do Contrato, considerando as atualizações apresentadas neste termo aditivo, perfaz o montante de R\$ 237.597.977,06 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e sete reais e seis centavos) anual, sem considerar a produção COVID.

**5.2.** Considerando a produção COVID, o valor anual do Contrato é de R\$ 291.105.953,07 (duzentos e noventa e um milhões, cento e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos) ).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

## **ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)**

Integra o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo Assistencial (DDA) constante no evento SEI 15493209 (planilha).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 11:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 28/10/2021, às 16:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16032520** e o código CRC **A41B02E8**.